

**ACÓRDÃO N° 1022/2014 – TCU – 2<sup>a</sup> Câmara**

1. Processo TC 008.839/2013-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Miranda Almeida (CPF 127.564.584-49).
4. Unidade: Município de Brejo de Areia/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra José Miranda Almeida, ex-prefeito de Brejo de Areia/MA, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 345/2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2<sup>a</sup> Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, *caput*; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Miranda Almeida;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das importâncias a seguir discriminadas, acrescidas de encargos legais das datas abaixo apontadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	5/7/2001
200.000,00	9/8/2001

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 7/2014 – 2<sup>a</sup> Câmara.
11. Data da Sessão: 18/3/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1022-07/14-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral